

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 11ª REGIÃO – CRECI-SC

ÁREA REQUISITANTE: COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

NOME DO RESPONSÁVEL: TAÍS MAZZOLA

E-MAIL: rh@creci-sc.gov.br

TELEFONE: (48) 3203-9239

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a aquisição de ingressos para a participação na Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais, conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/especificação do objeto	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Ingresso de participação na Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais Colaboradores	10	R\$ 3.790,00	R\$ 37.900,00
2	Ingresso de participação na Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais Conselheiros	7	R\$ 3.790,00	R\$ 26.530,00
			Valor total:	R\$ 64.430,00

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A participação na VIII Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais em Brasília/DF, proporcionará em seus quatro dias de eventos, a oportunidade de atualização sobre as últimas tendências e os principais desafios das profissões regulamentadas no Brasil e no mundo. Através de palestras, debates e workshops, os colaboradores do CRECI/SC podem aprofundar seus conhecimentos em áreas como gestão, fiscalização, ética profissional e legislação.

2.2. Esse conhecimento atualizado é essencial para que os colaboradores do CRECI/SC possam prestar um serviço ainda mais qualificado aos profissionais inscritos no Conselho.

2.3. A Conferência é uma excelente oportunidade para que os colaboradores do CRECI/SC ampliem sua rede de contatos com profissionais de outras áreas e regiões do país. Essa rede de contatos pode ser muito útil para o CRECI/SC em diversas áreas, como a troca de experiências, a busca por soluções para problemas comuns e a realização de parcerias estratégicas.

2.4. Além disso, a participação na Conferência também contribui para fortalecer a imagem do CRECI/SC como um Conselho atuante e comprometido com o desenvolvimento das profissões regulamentadas.

2.5. A Conferência abordará temas de grande relevância, além do foco ser na atividade fiscalizatória dos Conselhos, também a transparência, a Lei Geral de Proteção de Dados e a ética profissional.

2.6. Em resumo, a participação dos colaboradores do CRECI/SC na 8ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais é um investimento importante no futuro da profissão. Através da participação nesse evento, eles podem se atualizar, fortalecer a rede de contatos, discutir temas relevantes para a profissão e contribuir para a definição dos rumos das profissões regulamentadas no Brasil.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Respeitadas as demais condições legais, somente poderão participar deste processo licitatório pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que apresentem todos os documentos de habilitação exigidos.

3.1.1. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devido a processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto, que concluiu que o processo licitatório em questão não é complexo o suficiente ou possui o vulto necessário que justifique a participação de consórcios objetivando aumentar a competitividade do certame.

3.2. A contratada deverá atender as exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme disciplinado pela Lei 14.133/2021, além de outras exigências de habilitação, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, caso necessárias, dispostas em eventual Termo de Referência posterior.

3.3. O prazo de vigência da contratação é de aquele disposto em Termo de Contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado conforme dispositivos legais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução ora apresentada abrange aquisição de 12(doze) ingressos para a participação na Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais, (conforme Tópico 1 – Objeto, com mais detalhamento).

4.2. Cidade de realização do evento, Brasília/DF;

4.3. Data do evento de 06 a 09 de agosto de 2024;

4.4. O deslocamento será com transporte aéreo de Florianópolis/SC até Brasília/DF.

4.5. É importante pontuar que a quantidade estimada considera o número máximo de participantes que podem vir a participar do Congresso; as aquisições dos ingressos serão feitas por demanda, conforme emissão de Ordens de Compra, sendo que não necessariamente o Conselho adquirirá os 17 (dezessete) ingressos previstos.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

5.1. O levantamento do mercado da contratação em tela foi realizado pela equipe de planejamento, tomando como base contratações anteriores do Conselho e contratações atuais de órgãos similares, objetivando identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atenderiam às necessidades da Administração, respeitando-se o

princípio da padronização e visando a adequação de especificações técnicas e de desempenho, propiciando à Administração Pública uma consecução mais econômica e vantajosa de seus fins.

5.2. Após a solução mais eficiente para o CRECI/SC ter sido encontrada, foram realizadas cotações diretas, por meio de solicitações de orçamentos a fornecedores do ramo, além de pesquisa de preços na solução tecnológica Banco de Preços, buscando comprovar que os valores cotados condizem com os preços praticados no mercado.

5.3. Foram observadas, na realização do levantamento de mercado, as condições e exigências necessárias para a execução plena do objeto, incluindo prazos, local de entrega do objeto, quantitativos, formas e prazos de pagamento, garantias exigidas, fretes, possíveis marcas e modelos referenciais, aplicabilidade do potencial de economia de escala e as peculiaridades do objeto, buscando a proposta mais vantajosa.

5.4. Pelo exposto, o CRECI/SC não encontrou alternativa senão a presente contratação com o intuito de atender as demandas da Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. As estimativas das quantidades para a contratação, quando necessário, serão acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

6.2. Esses quantitativos encontram-se devidamente discriminados na tabela do item 1, tendo se concluído essa quantia devido ao número de participantes no evento, que foi auferido por meio de pesquisa de demanda entre os servidores e Conselheiros do órgão.

7. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela de item 1, acompanhado do preço unitário correspondente, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração considere preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

7.2. Esses valores foram auferidos por meio de pesquisa de preços por meio de solução tecnológica que agrega contratações similares feitas pela Administração Pública e cotações diretas com fornecedores, respeitando-se as normas e prioridades dispostas no Art. 23 § 1º da Lei nº 14.133/2021 e na IN SEGES/ME nº 65/2021.

8. ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Esta contratação é norteadada pelo Plano de Gestão de Riscos da Operacionalização da Nova Lei de Licitações (PGRONLL), que segmenta os riscos de uma contratação em 5 (cinco) grandes dimensões, assim definidas:

- a) **Regulamentação:** riscos inerentes à elaboração e publicação dos atos infralegais necessários a conferir plena eficácia à Nova Lei;
- b) **Sistemas:** riscos de desenvolvimento e suporte dos sistemas de tecnologia da informação e comunicação necessários a dar suporte às contratações públicas, à luz da Lei nº 14.133/21;

- c) **Pessoas:** riscos relacionados à gestão por competências dos indivíduos que atuam no processo de contratação, no contexto intra- e inter-organizacional, bem como do mercado;
- d) **Estrutura:** riscos da divisão de autoridade e responsabilidade subjacentes ao processo de contratação pública, em face das alterações promovidas pela Nova Lei de Licitações; e,
- e) **Processos:** riscos referentes à antecipação da instrução processual (fase interna) em conformidade com a nova legislação.

8.2. No tocante à forma como esses riscos se manifestam no andamento das contratações deste Conselho e às ações que devem ser tomadas para mitigá-los, concluiu-se, após análise dos processos internos, que:

8.2.1. Os riscos relativos à regulamentação são, de forma geral, mitigados pela capacitação constante na matéria da Lei por parte dos colaboradores do setor de licitações, além do contínuo apoio da assessoria jurídica do órgão.

8.2.2. Os riscos de sistema são atenuados pela completa integração do Conselho aos sistemas do governo federal, incluindo Portal de Compras do Governo Federal e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.2.3. Os riscos referentes a pessoas descritos abaixo são os mais recorrentes nas fases de planejamento e execução contratual:

- a) Ausência de fornecedores aptos a prestar o serviço licitado, sobretudo nos processos nas modalidades de dispensa e inexigibilidade;
- b) Falta de profissionais ou materiais de qualidade e/ou incapacidade de efetiva prestação dos serviços em sua plenitude, principalmente nos certames realizados de forma eletrônica;
- c) Sobrevalorização, por parte dos fornecedores, na coleta de orçamentos para a definição de estimativa de preços.

8.2.3.1. Posto isto, a mitigação dos riscos sobrepostos se dará no tratamento do planejamento dos processos licitatórios com toda a presteza necessária, além realização de levantamentos de mercado da forma mais ampla possível.

8.2.4. Os riscos relativos à estrutura são de maneira geral escassos, em razão dos pregoeiros e a equipe de apoio do Conselho serem servidores pertencentes ao quadro permanente da entidade.

8.2.5. Os riscos processuais são mitigados pela elaboração do Plano de Contratações Anuais e pela utilização de minutas documentais para os editais, termos de referência e instrumentos contratuais.

8.3. Demais riscos inerentes às contratações do Conselho que não os supracitados serão tratados em Mapa de Gerenciamento de Riscos e/ou Matriz de Riscos própria, nos casos de contratações de grande vulto, integradas ou semi-integradas, ou nos casos em que a equipe de planejamento da contratação entender como necessário.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Não haverá parcelamento da contratação pois o serviço tem caráter técnico e/ou intelectual, pelo que decorre da aplicação de determinado conhecimento teórico, envolvendo metodologia rigorosa ou procedimento formal para sua consumação, mediante uso de habilidade ou capacitação peculiares, não sendo a solução divisível levando em conta tanto o mercado que a fornece quanto o fato de não haver ampliação da competitividade caso fosse dividida; além disso, há de se considerar que o fornecimento dos ingressos é feito por fornecedor exclusivo.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não incide a necessidade de contratação correlata e/ou interdependente, interligando-se a essa prestação do serviço principal que influencie na sua execução.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. As despesas decorrentes desta contratação encontram-se devidamente programadas no Plano Anual de Contratações, disponível no site oficial do CRECI/SC, no seguinte sequencial:

Projeto 18 – capacitação e desenvolvimento de recursos humanos.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Conforme manifestação da área requisitante, não enseja a necessidade de tomar providências específicas para a plena execução do objeto em tela.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. A realização desta contratação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para administração, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e demais princípios descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com a pretensão da perfeita execução das atividades relacionadas e ao bom funcionamento institucional deste Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Santa Catarina;

13.2. Desta forma, almeja auferir os seguintes efeitos:

13.2.1. Atualização e conhecimento contínuo para os colaboradores e representantes do CRECI/SC, para uma boa governança

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. Entende-se que a contratação em tela **não possui impactos ambientais consideráveis** que justifiquem a realização de um estudo de possíveis medidas mitigadoras para esses impactos. Nada obstante, recomenda-se que a execução do objeto em tela seja norteada pelo Guia de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), principalmente no que enseja a gestão de resíduos sólidos, coleta seletiva, requisitos de baixo consumo de energia, controle de vetores e pragas urbanas, utilização de aparelhos elétricos e, se for o caso, regras para aquisição de alimentos e produtos de limpeza.

15. DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

15.1. A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados ou prestadores de serviços no mercado, seja pelo fato de que o **evento é único** e atende às peculiaridades do objeto pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção se atrela especificamente à técnica única inerente à cada profissional ou empresa do ramo.

15.2. Dessa forma, a formatação do Congresso com os temas assinalados e os palestrantes convidados impõe a inviabilidade de competição, sendo o evento único e reunindo doutrinadores de alta relevância para discussão dos temas do Evento.

15.3. Serão palestrantes no Congresso inúmeros especialistas a seguir listados:

15.3.1. **Saulo David:** Agente Público Federal experiente em licitações e gestão pública, com mais de 15 anos de experiência. Além disso, possui pós-graduações em Licitações e Contratos, bem como em Gestão Pública. Suas habilidades incluem elaboração de editais, termos de referência, gestão de grandes certames, renovação de contratos administrativos, aplicação de penalidades e gestão de atas de registro de preços. Atualmente, você é chefe do setor de contratações diretas, coordenando diversas áreas, como dispensa de licitação, cotação eletrônica e adesão à ata de registro de preços. Além disso, atua como consultor empresarial na área de contratações públicas.

15.3.2. **Juliana Porcaro:** Graduada em Direito pelo Centro UniDF (1997). Especialista em Ordem Jurídica e Ministério Público (2003). Mestre em Direito Internacional Econômico pela UCB (2006). Advogada e Parecerista (1997 – atual) da Juliana Porcaro Advocacia. Professora de Direito Administrativo do UniCeub (2007). Professora da Graduação em Direito do Instituto PROCESSUS (2010/2018). Administradora (2011). (2007). Professora da Graduação em Direito do Instituto PROCESSUS (2010/2018). Administradora (2011). Membro do IADF. Conselheira Seccional da OAB/DF para o triênio 2019-2021. Secretária-Geral da Comissão de Prerrogativas da OAB/DF e Presidente da 3a. Turma do TED/OAB/DF do triênio 2019-2021. Conselheira do CNPCP 2019-2021 e 2021-2023.

15.3.3. **Erick Muzart:** Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União com experiência em auditoria de Tecnologia da Informação e em pesquisa e inovação em ciência de dados. Atualmente atua na Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital (Setid), integrando a equipe do Núcleo de Inteligência Artificial, responsável pelo desenvolvimento do ChatTCU. Professor de machine learning, deep learning e processamento de linguagem natural em diversas instituições públicas, universitárias e em cursos preparatórios para concursos públicos. Instrutor certificado pela nVidia em deep learning.

15.3.4. **Evaldo Ramos:** Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Brasília, onde já atuou como Diretor de Licitações, pregoeiro, leiloeiro e presidente de comissões especiais de licitação. Pós-graduado em Licitações e Contratos, bacharel em Direito e Administração de Empresas. Colaborador do Instituto Serzedello Corrêa, unidade do TCU responsável pelas ações de capacitação do órgão, e da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), onde ministra o curso de Fundamentos de Pregão Eletrônico. Já ministrou diversos

cursos de formação e capacitação de pregoeiros pelo Brasil. Professor de cursos de pós-graduação em licitações e contratos oferecidos pela Faculdade Baiana de Direito e Centro de Ensino Renato Saraiva – Cers. Atuou como Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, na área de Correição.

15.3.5. Ronald da Silva Balbe: Mestre em Administração Pública pelo Instituto Universitário de Lisboa – Iscte/IUL (2010). Possui graduação em Administração pela Fundação Educacional Machado Sobrinho (1992) e em Economia pela Universidade Federal de Juiz de Fora (1994). Pós-graduado – Especialização em Administração de Marketing (Fundação Educacional Machado Sobrinho (1994) e Administração Pública (Fundação Getúlio Vargas – Brasília – 2001) e Economia e Políticas Públicas pela George Washington University (2013). Auditor Federal de Finanças e Controle desde 1996. Na Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (CGU) já ocupei as funções de Diretor da Área Social, de Planejamento e da Previdência e Pessoal no período de 2003 a 2016. No Ministério da Defesa atuei como Gerente na Secretaria de Controle Interno de 2017 a 2018. Entre 2020 a 2022, fui o Auditor-chefe na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do MS e desde 07/01/2023 sou o Secretário Federal de Controle Interno da CGU.

15.3.6. Entre vários outros...

15.4. Além dos pontos sobrepostos, a empresa contratada possui referência nacional e consolidada no mercado de capacitação, especialmente na Administração Pública, consolidando o papel de protagonista na formação e capacitação de líderes, servidores e gestores dentro dos Conselhos Profissionais, já tendo prestado outras capacitações para o CRECI-SC, atendendo com excelência os objetivos acordados e demonstrando sua total competência técnica.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

16.1. Delibera-se que as características do objeto a ser contratado inviabilizam a competição da contratação em tela, conforme manifestação da área requisitante, sendo que a inexigibilidade em questão será fundamentada pelo art. 74, III, 'f' Lei nº 14.133/2021, que dispõe: *“é inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”*

16.2. Diante disso, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, e recomenda-se o seu prosseguimento, que deverá ocorrer pela modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação vigente.

Florianópolis/SC, 19 de junho de 2024

TAÍS MAZZOLA
Coordenadora de Desenv. de Pessoas

ALINE ABREU XAVIER
Coordenadora de Licitações e Contratos